

RESOLUÇÃO CMDPI N° 29, de 09 de fevereiro de 2026.

Dispõe sobre o Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI e de Aplicação dos recursos financeiros alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de João Monlevade para o ano de 2026/2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de João Monlevade, no exercício de suas atribuições, previstas na Lei Federal 10.741, de 01 de outubro de 2003 revogada pela Lei Lei 2671/2024, de 23 de agosto de 2024, com base na deliberação da Plenária do CMDPI na reunião ordinária de 09 de fevereiro 2026, ata de número127.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e Plano de Aplicação dos recursos alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de João Monlevade para o ano de 2026/2027, conforme anexo único desta Resolução;

Art. 2º Fica deliberado que caso haja necessidade este Plano de Ação e Aplicação Financeira poderá ser prorrogado por igual período;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Resolução nº 26 de 14 de julho de 2025.

João Monlevade, 09 de fevereiro de 2026

Cleusa Maria Gomes
Presidente do CMDPI

PLANO DE AÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

DE JOÃO MONLEVADE - MG

1. APRESENTAÇÃO

O presente documento trata do PLANO DE AÇÃO do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de João Monlevade - MG para execução físico e financeira para o exercício 2026/2027.

Apresenta as ações que serão realizadas com os recursos alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sendo as doações uma das principais formas de captação de recursos do FMDPI.

De acordo com a redação dada pela Lei Federal de nº 14.423, de 2022 (Alteração do Estatuto da Pessoa Idosa) no seu Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Os recursos captados devem ser aplicados, exclusivamente, nas ações, programas, projetos e atividades voltadas ao atendimento da pessoa idosa, mobilização e capacitação dos Conselhos de Direitos que fiscalizam a Política da Pessoa Idosa, sendo a fiscalização e acompanhamento da execução diretamente sob a supervisão do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Este documento tem como objetivo tornar públicas as ações consideradas prioritárias pelo CMDPI, bem como as disposições orçamentárias para sua efetivação, de acordo com as competências do órgão. Os recursos alocados no Plano de Aplicação são provenientes da retenção percentual de deduções de Imposto de Renda, resultado de doações de pessoas físicas e jurídicas destinadas a projetos de instituições credenciadas junto ao CMDPI, as quais tiveram seus planos de trabalho e relatórios de atividades devidamente apreciados e aprovados pela plenária do Conselho.

2. PLANO DE AÇÃO

O Plano de Ação é uma ferramenta de gestão utilizada para planejamento, tendo por objetivo a identificação das ações em que serão executadas pelo Conselho Municipal do município de João Monlevade - MG com os recursos alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, previstos no Plano. Permite o acompanhamento da execução das atividades mais importantes para se atingir os objetivos e as metas traçadas.

A construção deste Plano de Aplicação para os recursos do FMDPI deu-se a partir das demandas oriundas da Sociedade Civil Organizada, dos Coordenadores dos Equipamentos Públicos e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3. OBJETIVOS

O presente Plano de Ação tem como objetivo traçar as ações relativas à atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para o ano de 2026/2027, com vistas a assegurar os direitos da pessoa idosa no município de João Monlevade - MG, dentre os quais se destacam:

1. Captar recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de João Monlevade;
2. Apoiar o Município para a articulação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e demais entidades prestadoras de serviços para o público idoso;
3. Fortalecer o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, provendo condições para os conselheiros realizarem o Controle da Política Pública da Pessoa Idosa;
4. Apoiar a Instituição de Longa Permanência – ILPI em projetos, programas e serviços;
5. Apoiar as Instituições que executam ações na garantia de direitos da pessoa idosa;
6. Atuar de forma integrada com os órgãos envolvidos com a política da pessoa idosa a partir de mapeamentos e diagnósticos;
7. Promover capacitações continuadas aos atores envolvidos com a Política de atendimento à Pessoa Idosa;
8. Contribuir e sensibilizar a população em geral, por meio de campanhas de conscientização, com temas voltados à proteção da pessoa idosa.

4. IDENTIFICAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL E DO FUNDO DA PESSOA IDOSA

A Lei Municipal, que cria Políticas Públicas referente aos Direitos da Pessoa Idosa, nº 2.671/2024 no seu Art. 8º- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é mantido como órgão deliberativo, consultivo e controlador das ações, em todos os níveis, dirigidas a proteção e a defesa dos direitos da Pessoa Idosa de João Monlevade - MG. Esta mesma Lei instituiu o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às Pessoas idosas no Município de João Monlevade, com vistas a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa constitui importante instrumento facilitador de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas.

A utilização dos recursos alocados no Fundo dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para a aplicação em outros tipos de programas que não o estabelecido em sua Lei.

Os recursos do Fundo serão administrados segundo a política definida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em relação ao Fundo:

- I. Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos;
- II. Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;
- III. Avaliar e aprovar os balancetes trimestrais e anuais do Fundo;
- IV. Solicitar a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- V. Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tal, auditoria do Poder Executivo sempre que necessária;
- VI. Aprovar parcerias, ajustes, acordos e contratos a serem firmados com recursos do Fundo;
- VII. Publicar, no diário oficial do Município ou do Estado ou afixar em locais de fácil acesso à comunidade todas as resoluções do CMDPI referentes ao Fundo.
 - a) trimestralmente a demonstração das receitas e das despesas, bem como o inventário de bens materiais;
 - b) anualmente o inventário dos bens imóveis e balanço geral do Fundo.
- VIII. Elaborar com o responsável o controle da execução orçamentária;
- IX. Providenciar junto à contabilidade do Município que na demonstração fique indicada a situação econômico-financeira do Fundo;
- X. Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, de acordo com os demonstrativos;
- XI. Manter o controle das parcerias firmadas com instituições governamentais e não-governamentais;
- XII. Manter o controle da receita do Fundo;
- XIII. Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa relatório trimestral de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação de recursos do Fundo;

Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

- I. As transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II. As transferências e repasses do Município;

III. Os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

IV. Recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados;

V. Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VI. As doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do imposto de renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VII. Os valores das multas previstas no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741. de 01 de outubro 2013 alterado pela Ementa, Lei 14.423, de 22 de julho de 2022);

VIII. Outros recursos que lhe foram destinados.

O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo o gestor da pasta seu Ordenador de Despesas. A destinação será liberada através de projetos, programas e atividades previstas no plano de ação e aplicação financeira aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

O Fundo possui conta bancária em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, para movimentação dos recursos financeiros dos Direitos da Pessoa Idosa e fixar os critérios para sua utilização.

Na seleção de projeto, não poderá participar da comissão de avaliação e deverão abster-se do direito de votos, as entidades e os Órgãos Públicos ou Privados representados no Conselho e que configurem como beneficiários dos recursos do Fundo.

À Secretaria Municipal de Assistência Social, Órgão responsável pela coordenação da política municipal da Pessoa Idosa, compete administrar o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, obedecidos os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

I. Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II. Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III. Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV. Coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo, elaborado e aprovado pelo Conselho;

V. Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo;

VI. Fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no

CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho e o Ordenador de Despesas para dar a quitação da operação;

VII. Encaminhar à Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet ou por outro meio indicado pela Receita, até o último dia útil do mês de fevereiro, em relação ao ano calendário anterior;

VIII. Comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

IX. Apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, através de balancetes e relatórios de gestão;

X. Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização; e,

XI. Tomar outras providências quando for necessário.

Fica vedado a utilização dos recursos do Fundo para despesas que não aquela diretamente ligadas com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergências ou de calamidade pública previstas em lei, e devidamente aprovados pelo plenário do Conselho.

4.1. QUADRO DA GESTÃO DO CMDPI

Membros Titulares e suplentes CMDPI Gestão 2025/2027

Representantes do Governo Municipal:

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Leilane Caroline de Freitas

Suplente: Neuma Aparecida da Silva Mayrink

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Kátia Cardoso da Silva Xavier

Suplente: Maria do Perpétuo Socorro de Oliveira

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Ellen Cristina Francisca de Oliveira Braga

Suplente: Lisley Emmanuele Barbosa de Oliveira

Secretaria Municipal Planejamento/ Fazenda

Titular: José Gomes Araújo Filho

Suplente: Luci Costa Gomes

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Titular: Rosemary Oliveira Drumond Borges

Suplente: Nivea Magda da Silva

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Titular: Evânia Aparecida Rodrigues do Nascimento Rocha

Suplente: José Geraldo Leônidas

Representantes da Sociedade Civil

Associação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas

Titular: José Geraldo da Silva

Suplente: Maria Luzia da Silva

Sindicato dos Servidores Públicos de João Monlevade – SINTRAMON

Titular: Maria Perpétua Gomes Catarino

Suplente: Isaura Tereza Bicalho

Associação das Empregadas Domésticas e Lavadeiras – APDL

Titular: Cleusa Maria Gomes

Suplente: Olivia Flávia Fraga

Apasmon- Associação de Pais e Amigos dos Surdos de João Monlevade

Titular: Marcia Marques de Souza Raimundo

Suplente: Neide das Graças Alexandre Silva

Lar São José da Sociedade São Vicente de Paulo

Titular: José João da Luz

Suplente: Luiz Gonzaga de Castro

Escola de Pais do Brasil – Seccional João Monlevade

Titular: Ubiracy João do Couto

Suplente: Paulo Tiago Moreira

4.1.2 Gestão 2025/2027

Presidente: Cleusa Maria Gomes

Vice-presidente: Rosemary Oliveira Drumond Borges

1ª Secretária: Marcia Marques de Souza Raimundo

2ª Secretária: Leilane Caroline de Freitas

5. PLANO DE APLICAÇÃO DO FMDPI

O presente documento estabelece prioridades, estipula prazos e destina recursos a serem utilizados com exclusividade em políticas públicas para a pessoa idosa, de acordo com o contexto municipal, encontra seu principal respaldo na Lei Federal nº10.741 de 01/10/2003, o Estatuto da Pessoa Idosa, que estabelece que não haverá prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

6. OBJETIVOS

6.1. Objetivo Geral

Planejar a alocação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de João Monlevade, para o período de 2026/2027, conforme preconiza a Lei e as ações supramencionadas neste Plano, Resolução nº29 de 09 de fevereiro de 2026.

6.1.2 Objetivos Específicos

- a) Estabelecer prioridades na seleção das ações, de modo a oferecer respostas às demandas municipais correlatas à Pessoa Idosa;
- b) Definir a aplicação dos recursos do FMDPI de João Monlevade;
- c) Criar indicadores para monitoramento e avaliação das ações financiadas com recursos do FMDPI, verificando o cumprimento das metas estabelecidas e os impactos alcançados;
- d) Publicizar a aplicação dos recursos do FMDPI, conferindo transparência às etapas de planejamento, execução e prestação de contas com relação ao investimento público;
- e) Realizar editais de chamamento público para instituições governamentais e não governamentais.

6.2 Ofertas que poderão ser contempladas

De acordo com a Portaria Estadual nº 2.874, de 30 de agosto de 2000 (MPAS/SEAS), que define as modalidades de atendimento à pessoa idosa e

estabelece as condições de funcionamento das instituições e dos programas de atenção ao idoso, o CMDPI adota como atendimento a seguintes tipificações:

I - Centro dia

Espaço destinado à reabilitação de idosos que convivem com seus familiares, mas não dispõem de atendimento no domicílio para a realização das atividades da vida diária. O idoso permanece no Centro-Dia oito (8) horas por dia, período em que lhe são prestados serviços de saúde, fisioterapia, apoio psicológico, social e atividades ocupacionais de lazer.

II - Centro de Convivência

Voltado para idosos e seus parentes, que participam de atividades com duração de, no mínimo, 16 horas semanais. Nesta modalidade, são desenvolvidas ações de atenção ao idoso, de forma a elevar a qualidade de vida, promover a participação, a convivência social, a cidadania e a integração entre gerações.

III - Casalar

É uma alternativa de residência para pequenos grupos de idosos, principalmente os que apresentam algum tipo de dependência. Conta com mobília adequada e pessoa habilitada para ajudar nas necessidades diárias da Pessoa Idosa.

IV - Família Acolhedora

Programa que oferece condições para que o idoso, em situação de abandono ou impossibilitado de conviver com a família, receba abrigo, atenção e cuidados de uma família cadastrada e capacitada para prestar esse atendimento.

V - Atendimento Domiciliar

Atendimento prestado no domicílio da pessoa idosa com algum nível de dependência, por cuidadores de idoso em, pelo menos, duas visitas semanais.

VI - Atendimento em Grupos de Convivência

Consiste em atividades diversas (recreativas, laborais, artísticas etc.), desenvolvidas com idosos independentes, em espaços físicos disponíveis na comunidade, mediante frequência regular mínima de seis horas semanais.

VII - Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)

São instituições que se enquadram na modalidade de atendimento integral ao idoso em situação de abandono ou impossibilitado de conviver com a família. Podem

receber diversas denominações (abrigo, asilo, lar e casa de repouso) e prestam atendimento sob regime de internato, mediante pagamento ou não, durante um período indeterminado.

VIII - República

É uma alternativa de residência para os idosos independentes, organizados em grupos. É cofinanciada com recursos dos residentes, provenientes da aposentadoria, do benefício de prestação continuada, da renda mensal vitalícia e de outros benefícios.

IX - Atendimento Integral Institucional

Atendimento 24 horas prestado ao idoso em situação de abandono ou impossibilitado de conviver com a família. É feito por instituições acolhedoras, como abrigos, lares e casas de repouso.

7. METAS, AÇÕES E APLICAÇÃO FINANCEIRA

Valor Total do Plano de Ação: R\$ 980.000,00

OBJETIVO 1: DIREITOS FUNDAMENTAIS NA CONSTRUÇÃO E EFETIVAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS	
Sub-eixo: 1- FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS	
META 1	Realizar seminário de integração com todos os atores sociais que executam serviços, programas e projetos voltados para a Proteção, Inclusão e Defesa de Direitos da Pessoa Idosa e Fomentar capacitações para o SGD e OSCs
AÇÃO	*Mobilização da Rede socioassistencial do município; * Realizar mapeamento/levantamento sobre as principais fragilidades relacionadas a atuação profissional no atendimento da pessoa idosa * Realizar seminários e formações para o SGD e OSCs podendo através de serviços de terceiros.
RESPONSÁVEL PÚBLICO	CMDPI OSC's, Associações, Trabalhadores, Dirigentes de OSC's, Usuários, Equipamentos Públicos
PARCEIROS	Secretaria de Assistência Social, Secretaria da Saúde, Secretaria de Esporte, Secretaria de Serviços Urbanos, Secretaria de Educação, OSC's
PRAZO	Segundo e terceiro trimestre de 2026
FINANCEIRO	R\$ 20.000,00
OBJETIVO 2: ENFRENTAMENTO DA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA	

Sub-eixo 2: ARTICULAÇÃO E MOBILIZAÇÃO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL	
META 1	Realização das Atividades de enfrentamento à violência contra a Pessoa Idosa
AÇÃO	1 - Elaboração de cartilha sobre os direitos da pessoa idosa com os direitos fundamentais que constam no Estatuto da Pessoa Idosa; 2 - Elaboração de Banner do Conselho 3- Seminário 4- Campanha de Conscientização e Enfrentamento da Violência contra a Pessoa Idosa
RESPONSÁVEL	CMDPI- SMAS
PÚBLICO	Comunidade em geral
PARCEIROS	2 CRAS, Secretaria de Assistência Social, Rede Socioassistencial, CREAS, Gráfica, Ministério Público
PRAZO	Até outubro 2026
FINANCEIRO	R\$ 10.000,00
META 2	Registro e avaliação das entidades, ILPIs, programas, projetos e demais serviços de atendimento a pessoa idosa de João Monlevade
AÇÃO	1 - Recadastramento das ofertas de serviços no município; 2 - Cadastramento das OSC's; 3 - Cadastramento dos Equipamentos Públicos; 4 - Cadastramento das ofertas com fins lucrativos; 5 - Atualização permanente no site da prefeitura
RESPONSÁVEL	CMDPI
PÚBLICO	OSC's, Dirigentes de Entidades, Coordenadores de CRAS e CREAS
PARCEIROS	CMDPI, Conselheiros de Direitos e MP
FINANCEIRO	Sem custo
META 3	Realizar diagnóstico para identificar as múltiplas velhices e sua condição física e mental para elaboração de políticas públicas mais efetivas.
AÇÃO	1- Estipular as etapas e fases do diagnóstico (o que se deseja identificar) 2- Comunicar ao gestor publico da decisão do CMDPI para providenciar a contratação de empresa para realização de diagnóstico
RESPONSÁVEL	CMDPI SMAS EXECUTIVO MUNICIPAL
PÚBLICO	PESSOAS IDOSAS
PARCEIROS	OSC's SMS CREAS CRAS
PRAZOS	2026/2027
FINANCEIRO	R\$ 20.000,00

OBJETIVO 3: EDUCAÇÃO: ASSEGURANDO DIREITOS E EMANCIPAÇÃO HUMANA	
Sub-eixo 3: ESTRUTURAÇÃO E FORTALECIMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL	
META 1	Abertura de Edital de Chamamento Público para as OSCs sem fins lucrativos e Incentivo ao funcionamento da ILPI
AÇÃO	1- Análise e Avaliação de Programas e Projetos que proporcionem o bem-estar, saúde, proteção, dignidade, liberdade, respeito e convivência familiar e comunitária
RESPONSÁVEL PÚBLICO	CMDPI OSC's
PARCEIROS	Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Planejamento, Procuradoria Jurídica e Secretaria da Fazenda
PRAZO	2026
FINANCEIRO	R\$ 730.000,00
META 2	Fortalecer a rede Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa a partir da oferta dos serviços e programas governamentais
AÇÃO	1- Recebimento de Programas e Projetos que proporcionem o bem-estar, saúde, proteção, dignidade, liberdade, respeito e convivência familiar e comunitária. 2- Fomento ao Programa Conviver
RESPONSÁVEL PÚBLICO	CMDPI Equipamentos Públicos (CRAS, CREAS, Secretaria de Esporte e Lazer).
PARCEIROS	Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Planejamento, Procuradoria Jurídica e Secretaria da Fazenda
PRAZO	2026
FINANCEIRO	R\$ 200.000,00

Bibliografia: Estatuto da Pessoa Idosa Lei nº 10.741, de 1.º de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa.

Cleusa Maria Gomes
Presidente do CMDPI